



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 30 de novembro de 2021.

PC nº 240.11.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 51**, de 30 de novembro de 2021, que altera a Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências.

Visa a presente propositura alterar a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, com a criação de um departamento face à municipalização de dezessete escolas estaduais, com início do processo no exercício de 2022, para a adequação na prestação do serviço educacional.

Vale destacar que atualmente a Secretaria de Educação atende, aproximadamente, dezessete mil crianças e, com a municipalização das escolas, passará a atender mais oito mil crianças, totalizando em torno de vinte e cinco mil crianças no ano de 2022.

Com a municipalização das escolas, o Município também deverá administrar cerca quatrocentos servidores do Estado, o que representará um acréscimo de 30% no serviço prestado pela rede educacional municipal.

Dessa forma, torna-se necessária a presente propositura, com a reorganização de alguns setores internos, criação de novos cargos e funções gratificadas, para a adequada organização da rede municipal de ensino e o bom desenvolvimento dos serviços prestados.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO  
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 51, DE 30.11.2021**

**ALTERA** a Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências.

**LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.960/2017,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André, nos termos da presente lei.

**Art. 2º** O inciso II do art. 29, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido das alíneas “f” e “g”, na seguinte conformidade:

“**Art. 29** .....

II- .....

- f) Gerência de Ensino Fundamental II;
- g) Gerência de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas;”

**Art. 3º** O art. 29, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV, na seguinte conformidade:

“**Art. 29** .....

IV- Departamento de Administração e Infraestrutura da Educação:

- a) Gerência do Núcleo de Pesquisa e Legislação Educacional;
- b) Gerência do Núcleo de Vida Escolar;
- c) Gerência do Núcleo de Apoio aos Colegiados.”





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** Ficam criados os cargos em comissão, com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridades, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.

**Art. 5º** Ficam criadas as funções gratificadas, com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridades, nos termos do Anexo II, parte integrante da presente lei.

**Art. 6º** Ficam extintas as funções gratificadas, com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridades, nos termos do Anexo III, parte integrante da presente lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta:

I – das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes;

II – de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2021.



**LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**- EM EXERCÍCIO -**







Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS CRIADOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente de Diretoria	01	IV	5	Ensino Superior
Assessor de Diretoria	03	IV	6	Ensino Superior
Diretor de Departamento	01	IV	7	Ensino Médio

### ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente Técnico em Educação I	40	II	IV	Ensino Médio
Assistente Técnico em Educação II	24	II	V	Ensino Médio
Assistente Técnico em Prestação de Contas da Educação	10	II	V	Ensino Médio
Gerente de Ensino Fundamental II	01	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas	01	II	VIII	Ensino Superior
Gerente do Núcleo de Pesquisa e Legislação Educacional	01	II	VII	Ensino Superior
Gerente do Núcleo de Vida Escolar	01	II	VII	Ensino Superior
Gerente do Núcleo de Apoio aos Colegiados	01	II	VII	Ensino Superior

### ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Agente de Atendimento do Sistema Educacional	21	II	II	Ensino Médio
Assistente Administrativo - SE	07	II	III	Ensino Fundamental
Assistente de Expediente da Educação I	12	II	IV	Ensino Médio
Assistente de Expediente da Educação II	15	II	V	Ensino Médio
Gerência de Projetos Pedagógicos, Educacionais e Curriculares	01	II	VI	Ensino Superior
Gerência de Formação Continuada	01	II	VI	Ensino Superior

